



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 20/2025

Pregão Eletrônico nº 03/2025

Processo nº 541/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede a Rua Aspázia Varejão Dias, S/N – Centro, Viana – ES, CEP 29130-013, representada legalmente pelo seu Presidente JOILSON BROEDEL, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 082.726.957-90 e RG nº 1.988.143 SSP/ES, e a Empresa **VIVA BEM JACARAÍPE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Abido Saad , nº 2175, Bairro das Laranjeiras- Serra- ES, CEP: 29.175-585, inscrita no CNPJ sob o nº 30.322.971/0001-19 neste ato representada pela **Sra. FERNANDA MULLER**, brasileira, solteira, CPF nº 106.195.357-25 com Procuração para o **Sr. RENILDO MARIA DE SOUZA**, brasileiro, Gerente, CPF nº 002.381.337-70 e ID nº 893.734-ES, com endereço eletrônico: rfblicitacoes@gmail.com, contato (27) 99934-1399/ 97234-4220, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e os constantes do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições desta **ATA**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição e fornecimento de material de limpeza e higienização para abastecer o almoxarifado central da Câmara Municipal de Viana, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO/ OBJETO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	DETERGENTE LÍQUIDO- 500ML – DETERGENTE LÍQUIDO PARA LIMPE-	Limpol	UN	1.248,0000	R\$ 2,99	R\$ 3.731,52



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

ZA DOMÉSTICA, EXCELENTE NA REMOÇÃO DE GORDURAS E SUJEIRAS DAS LOUÇAS, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL (CONFORME EXIGÊNCIAS DA ANVISA), NEUTRO, ANTIALÉRGICO, COMPOSTO DE ALQUIL BENZENÓ, SUFONATO DE SÓDIO, SAIS INORGÂNICOS, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE, PRESERVATIVO, EMBALADO EM FRASCO INQUEBRÁVEL E TRANSPARENTE, COM BICO DOSADOR, COM CAPACIDADE PARA 500 ML.VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. DEVERÁ CONTER NO RÓTULO, DE FORMA CLARA, DATA DE VALIDADE, O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO.PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS OU NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NÚMERO DO SAC, SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. O RÓTULO NÃO PODE ESTAR RASGADO, DESCOLADO DA EMBALAGEM, MANCHADO OU COM LETRAS QUE NÃO DEEM PARA LER.					
VALOR TOTAL: R\$ 3.731,52 (três mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)					



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

1.3 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas seguirão o previsto na proposta comercial apresentada.

2.2. Os preços a serem pagos pelos produtos objeto deste instrumento estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra/prestação de serviços.

2.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

2.3.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.4 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao fornecedor beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.5 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo fornecedor beneficiário, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

2.6. Nos casos em que se exige amostra, observar-se-á o disposto no item 14 do Termo de Referência que vincula esta Ata.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- 3.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 3.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 3.1.1.1. não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - 3.1.1.2. não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 3.1.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - 3.1.1.4. incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 3.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 3.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 3.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 3.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 3.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - 4.1.3. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

4.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento ou serviço;

4.1.5.2. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.1.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.1.8. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.1.9. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.1.10. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

4.1.11. Não será concedida a revisão quando:

4.1.11.1. Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;

4.1.11.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

4.1.11.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

4.1.11.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

4.2. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria da Câmara Municipal de Viana, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

6.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO

7.1. Os serviços/materiais deverão ser entregues e executados na nova sede da Câmara Municipal de Viana no seguinte endereço: Rua Aspázia Varejão Dias, lote 01, Quadra G, Centro – Viana/ES, sendo obrigatório o aviso prévio com Secretaria Administrativa ou fiscal da Ata de Registro de Preços, por meio do e-mail: secretaria.administrativa@camaraviana.es.gov.br. A entrega será sob demanda.

7.2. A entrega dos serviços/materiais e quantidades serão parceladas e programadas em períodos ordenados por esta Administração Pública.

7.3. Os serviços/materiais deverão ser entregues com as mesmas exigências constantes neste edital, conforme especificações do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

7.4. Os serviços/materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações e quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência e obedecer rigorosamente:

7.4.1. Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

7.4.2. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.4.3. Às prescrições e recomendações do fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

- 7.5. O material entregue deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;
- 7.6. O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- 7.7. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 7.8. Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações com o nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote e recomendações para armazenagem.
- 7.9. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada mão de obra necessária.
- 7.10. A contratante poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos materiais constantes neste edital, bem como acrescentar ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da lei 14.133/2021.
- 7.11. A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- 7.12. A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;
- 7.13. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete no caso de devolução.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 8.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 8.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução e todas as garantias legais do produto deverão ser observadas.

CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

9.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos atos decorrentes desta Ata de registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por Servidor lotado no Almoxarifado, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo Contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência do objeto contratado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

11.1.1. A Câmara Municipal de Viana de acordo com as normativas da Secretaria da Receita Federal fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, referentes ao fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN n. 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023.

11.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

11.3. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do objeto contratado ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, o prazo do item 10.1. poderá ser estendido por necessidade do órgão.

11.4. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.6. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato e da Nota de Empenho, além da descrição dos objetos prestados e o período em que foram executados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

11.7. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

11.8. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.9. A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

11.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 10.6 e 10.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

11.11. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos: a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços; b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida; c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

11.12. A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

11.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Viana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.14. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.808/2016;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

12.4. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretaria de Serviços, Contratos e Compras, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.5. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria de Serviços, Contratos e Compras, competirá à Câmara Municipal de Viana, por intermédio de seu Presidente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.6. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá à Câmara Municipal de Viana proceder com o registro da ocorrência no Portal de Compras Públicas.

12.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.7.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Câmara Municipal de Viana deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

12.10. O licitante contratado comunicará à Câmara Municipal de Viana as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Câmara Municipal de Viana proferirá decisão fundamentada e adotará as



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

12.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.14. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Câmara Municipal de Viana será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

13.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de ARP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos do art. 31 e seguintes do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.3. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA EXTINÇÃO

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

14.2.1 descumprir as condições da ARP;

14.2.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

14.2.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.2.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

14.3. Na hipótese do item 14.2.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

14.4. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4.

14.5. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

14.5.1. por razões de interesse público; ou

14.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

15.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Obrigações da contratada

15.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

15.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

15.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto com Procuração para o **Sr. RENILDO MARIA DE SOUZA**, brasileiro, Gerente, CPF nº 002.381.337-70 e ID nº 893.734-ES, com endereço eletrônico: rfblicitacoes@gmail.com, contato (27) 99934-1399/ 97234-4220.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Viana, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. Fica eleito o foro de Viana, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viana/ES, 10 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Joilson Broedel
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

RENILDO MARIA DE SOUZA

Data: 11/09/2025 13:32:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA BEM JACARAÍPE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Procuração para: Renildo Maria de Souza
CONTRATADA